



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 905/2022

Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, no mês de dezembro de 2022, inclusive, Conselheiros Tutelares e servidores do Fundo de Seguridade Social.

Parágrafo único. Para fins de desta lei considera-se:

I – Auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – Servidor municipal: pessoa que exerce função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;

b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxílio doença.

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1º O valor é devido à razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês no exercício de 2022.

§2º No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2022 também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3º Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2022, todos os servidores do Executivo Municipal, inclusive os Conselheiros Tutelares e servidores do Fundo de Seguridade Social.

Art. 4º A partir de janeiro de 2023 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2022.

Art. 5º Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal